



CÂMARA MUNICIPAL DE TACIMA

Casa Terlópedes Cruz

CNPJ: 08.584.195.0001/76 – CEP: 58.240 – 000 – ☎ (83)3378-1206.

Praça: João Ferreira da Silva S/N – Centro – TACIMA – PB.

PROJETO DE LEI Nº 008/2022.

APROVADO
EM 20/12/2022
PRESIDENTE

Recebido

Beatriz Pereira Machado
Secretária Geral
Mat. 0011

Em: 14/06/2022

Proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Município de Tacima/PB, e dá outras providências.

O VEREADOR QUE ORA SUBSCREVE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ART. 29, VI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, RESOLVE PROPOR A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em todo o território do Município de Tacima/PB.

Parágrafo único. Excetuam-se da regra prevista no “caput” deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido.

Art. 2º A proibição a que se refere esta lei estende-se a todo o Município, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados.

Art. 3º O descumprimento ao disposto nessa lei acarretará ao infrator a imposição de multa na monta de R\$ 1.000,00 (mil reais), valor que será dobrado na hipótese de reincidência, entendendo-se como reincidência o cometimento da mesma infração num período inferior a 30 (trinta) dias.

§ 1º Os procedimentos administrativos para a aplicação das penalidades previstas nesta lei seguirão, no que couber, aqueles utilizados pelo Executivo Municipal para a aplicação de sanções administrativas.

§ 2º A multa de que trata o “caput” deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro a ser criado por legislação federal que reflita e reponha o poder aquisitivo da moeda.

§ 3º Os valores arrecadados com as multas serão utilizados para o custeio de ações voltadas à conscientização da população sobre o tema.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei, objetivando sua melhor aplicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE TACIMA

Casa Terlópedes Cruz

CNPJ: 08.584.195.0001/76 – CEP: 58.240 – 000 – ☎ (83)3378-1206.

Praça: João Ferreira da Silva S/N – Centro – TACIMA – PB.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TACIMA-PB
EM 08 DE JUNHO DE 2022**

Eronides Daniel Júnior

ERONIDES DANIEL JÚNIOR
=VEREADOR=

APROVADO
EM 20/12/2022
PRESENTE
[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE TACIMA

Casa Terlópedes Cruz

CNPJ: 08.584.195.0001/76 – CEP: 58.240 – 000 – ☎ (83)3378-1206.

Praça: João Ferreira da Silva S/N – Centro – TACIMA – PB.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2022, AO PROJETO DE LEI Nº 008/2022.

APROVADO

EM 20/12/2022

PRESIDENTE

“Emenda modificativa ao Projeto de Lei nº 008/2022 que proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Município de Tacima/PB, e dá outras providências.”

Artigo 1º - O Art. 1º do Projeto de Lei 008/2022, passará a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima e soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em todo o território do município de Tacima/PB, exceto em dias de festividades religiosas do Município, festejos juninos, festa de Emancipação política e virada de ano.

§ 1º - Excetuam-se a regra prevista no “caput” deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido.

§2º - Fica proibido o manuseio, a utilização, queima e soltura de fogos assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso entre às 22:00hrs e 6:00hrs.”

Artigo 2º - Revogadas ás disposições em contrário, esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TACIMA-PB
EM 19 DE DEZEMBRO DE 2022**

JOÃO MANOEL DE OLIVEIRA
=VEREADOR=

Recebido

Beatriz Pereira Machado
Secretária Geral
Mat. 0011

Em: 20/12/2022